

**PROJETO DE LEI N° , DE 2003**  
**(Do Sr. EDISON ANDRINO)**

Dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999:

“Art. 5º Os alunos já matriculados, mesmo quando inadimplentes, terão direito à renovação das matrículas, observado o calendário escolar da instituição, o regimento da escola ou cláusula contratual”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei visa corrigir distorção da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, que ao ser promulgada retirou a garantia dos alunos inadimplentes de permanecer nos bancos escolares. Sem a garantia de renovação da matrícula, as instituições de ensino aplicam a sanção pedagógica máxima aos estudantes: a expulsão. O direito das instituições cobrarem o que é

devido, se utilizando de todos os meios para isso (protesto em cartório, Serasa, etc) já está garantido em lei.

Retirar o direito do aluno de continuar estudando é lhe retirar a única coisa que pode lhe permitir recuperar a capacidade de pagamento, pois é através do acesso ao ensino é que se garante a melhoria da qualidade de vida.

Sabe-se que as instituições federais de ensino superior não tem capacidade de absorver todos os estudantes que concluem o nível médio em nosso País. Assim, o acesso ao ensino superior para uma grande parcela da população só é possível em instituições filantrópicas ou privadas.

Se considerarmos que o tempo médio despendido na busca por um novo trabalho é de cerca de 46 semanas , segundo dados do PED-SEADE/DIEESE, de junho de 2001 e que a maioria das novas universidades tem um sistema semestral de rematrículas, 26 semanas, observamos a crueldade do sistema de exclusão que a lei apresenta. É freqüente que o aluno-trabalhador deixe a universidade quando está desempregado.

Esta lei visa equilibrar esta distorção, sem deixar de garantir às instituições de ensino os meios cabíveis para cobrar o que é devido.

A lei deve garantir a renovação da matrícula do aluno inadimplente, enquanto o Estado não oferecer vaga para todos os estudantes brasileiros em todos os níveis.

Espero contar com o apoio dos nobres Pares para esta iniciativa.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003 .

Deputado **EDISON ANDRINO**